



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 277

Fls. Nº 27

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 798/23 de 17 de agosto de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria 670/23 de 03 de julho de 2023, na parte **onde se lê:**

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Período Aquisitivo	
64/1	Dalmi Aparecido Nunes de Souza	02/05/2021	01/05/2022

leia –se:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Período Aquisitivo	
64/1	Dalmi Aparecido Nunes de Souza	02/05/2022	01/05/2023

como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 277

Fls. Nº 28

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

799/23 de 17 de agosto de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria 750/23 de 1º de agosto de 2023, na parte **onde se lê:**

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Período Aquisitivo	
2662/1	Wesley Alves Reis	12/05/2022	11/05/2021

leia –se:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Período Aquisitivo	
2662/1	Wesley Alves Reis	12/05/2022	11/05/2023

como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 277

Fls. Nº 29

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

800/23 de 17 de agosto de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Estágio Remunerado da Sra. **Sarah Dias da Silva**, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018 e Convênio com a Instituição de Ensino Superior, no Foro da Comarca de Cassilândia; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir de 28/08/2023.

Parágrafo Único – O estudante acima designado foi aprovado em processo seletivo realizado pelo Juízo da Comarca de Cassilândia em 14/08/2022 (Edital nº 02/2022 e 03/2022) e credenciado pelo Município para vaga de estágio para fins de atendimento ao Convênio nº 02.021/2020 celebrado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme solicitado nos Ofícios nº 010/2023 e 057/2023 da Direção do Foro da Comarca de Cassilândia.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> AUTÓGRAFOS <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PARECER	N.º 007/2023
AUTOR – VEREADOR: ADMILSO CESARIO SANTOS – (FIÃO) – PSDB	

“Concede Título Honorífico de Cidadão Cassilandense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Wagner Cardozo Reis o Título Honorífico de Cidadão Cassilandense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cassilândia, em 21 de agosto de 2023.


ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
Presidente


FERNANDA MESSIAS DE SOUZA
1ª Secretária



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> AUTÓGRAFOS <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PARECER	N.º 009/2023
AUTORA – VEREADORA: FERNANDA MESSIAS DE SOUZA - PATRIOTA	

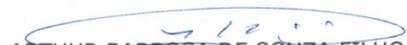
“Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido a Rodrigo Walter de Souza o Título Honorífico de Honra ao Mérito.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cassilândia, em 21 de agosto de 2023.


ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
Presidente


FERNANDA MESSIAS DE SOUZA
1ª Secretária



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Lei nº 2.391/2023, de 21 de agosto de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do § 7º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a sanção tácita e a não promulgação pelo Prefeito no prazo legal, bem como em atenção ao princípio da autotutela, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

"Institui a semana Maria da Penha nas escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro no município de Cassilândia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Município de Cassilândia.

Parágrafo único. A semana de conscientização passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cassilândia.

Art. 2º. São objetivos da Semana Maria da Penha nas Escolas:

- I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III - conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;
- IV - esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 21 de agosto de 2023.


ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Lei nº 2.392/2023, de 21 de agosto de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do § 7º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a sanção tácita e a não promulgação pelo Prefeito no prazo legal, bem como em atenção ao princípio da autotutela, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

"Veda, no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas pelas leis federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015 para cargos públicos no Município de Cassilândia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Femicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Femicídio.

Parágrafo Único. A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§1º Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§2º Já em casos onde o pretenso contratado apresentar comprovação de efetivo cumprimento da pena, a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 21 de agosto de 2023.


ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Lei nº 2.394/2023, de 21 de agosto de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do § 7º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a sanção tácita e a não promulgação pelo Prefeito no prazo legal, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

"Cria o Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer no Município de Cassilândia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Empresa Parceira do Esporte e do Lazer, no âmbito do Município de Cassilândia, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do Esporte e do lazer no Município.

Parágrafo Único: A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada nas seguintes formas:

- I - Doação de materiais;
- II - Realização de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Reformas e ampliação de áreas de equipamentos esportivos públicos;
- IV - Realizações de ações que fomentem o esporte e o lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar o termo de parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer" do referido apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer dispondo de sua logomarca em qualquer material que for doado inclusive em realizações de possíveis eventos em áreas (públicas ou privadas) em que o programa disponha no âmbito do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 21 de agosto de 2023.


ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Lei nº 2.393/2023, de 21 de agosto de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do § 7º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a sanção tácita e a não promulgação pelo Prefeito no prazo legal, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

"Institui o programa farmácia solidária, e da outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º - A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 21 de agosto de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 2023.

ATA DE REGISTRO Nº 025/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022.

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Mediante este TERMO DE APOSTILAMENTO, fica reajustado o valor pago por unidade dos produtos: AMOXICILINA 500MG+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG-E.M.S. de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para o valor de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos); SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG – PRATI DONADUZZI de R\$ 0,186 (dezoito centavos e seis milésimos) para o valor de R\$ 0,3525 (trinta e cinco centavos e vinte e cinco milésimos); totalizando a importância de R\$ R\$ 10.231,50 (Dez mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

DATA: 17/08/2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO INDEVIDA

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do 2º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 019/2021, CONSÓRCIO PANTANAL - publicado no Jornal Diário Oficial Cassilândia-MS, edição nº 2041, de 26 de Outubro de 2022, **POR TER SIDO PUBLICADO INDEVIDAMENTE.**

Cassilândia-MS, 21 de Agosto de 2023.

JEFFERSON LUIZ DA CRUZ

COORDENADOR DE LICITAÇÕES



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2234

Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Berguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Afonso Henrique Simpsonato Oliveira
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)